

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 037/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política do ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* lato sensu da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, considerando o que consta do processo n.º 23854.000176/2025-82, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de novembro de 2025, e considerando,

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução CNE/CES n.º 1/2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no Brasil; atualizada pela Resolução CNE/CES n.º 4/2021, de 16 de julho de 2021;
- o Estatuto da Universidade Federal de Jataí;
- a Resolução CONSUNI N.º 010, de 10 de maio de 2023, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Jataí;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política do ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma de Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 037/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025
POLÍTICA DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JATAÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A UFJ, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, ofertará cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas vigentes emanadas da legislação superior e por esta Política.

Art. 2º A Política de Ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ dispõe sobre os princípios, os objetivos, as estruturas e as responsabilidades aplicáveis às estratégias, aos planos, às ações, às metas, aos programas, aos projetos e processos relacionados ao ensino nos programas de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ.

Art. 3º A Pós-graduação *Lato Sensu* compreende:

I - Cursos de Especialização ou *Master in Business Administration* - MBA;

II - Programas de Residência Médica;

III - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Institucional de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ tem como princípios:

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação;

II - a qualidade do ensino, fundamentada na base científica, tecnológica e na produção artística;

III - empenho permanente da Pós-graduação com a excelência acadêmica;

IV - estímulo à integração entre as múltiplas áreas do conhecimento;

V - integração com a graduação, a comunidade e o mercado de trabalho, fortalecendo a conexão entre universidade e sociedade;

VI - desenvolvimento de competências técnicas, humanas e sociais que contribuam para o exercício profissional qualificado;

VII - compromisso permanente com atividades de pesquisa, com ações inovadoras e com o desenvolvimento tecnológico, social e inclusivo no âmbito local, regional e nacional;

VIII - desenvolvimento da capacidade crítica, reflexiva e ética dos discentes;

IX - ética e a integridade acadêmica como pilar das atividades de pesquisa e da Pós-graduação;

X - equidade de oportunidades para todos(as) os(as) envolvidos(as);

XI - ampliação da inserção internacional da Pós-graduação;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Jataí tem como objetivos :

I - garantir a excelência acadêmica por meio da oferta de cursos alinhados às demandas sociais, profissionais e de inovação, assegurando qualidade e relevância na formação;

II - promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, estimulando a produção de conhecimento aplicado e o impacto positivo na sociedade;

III - ampliar o acesso à educação continuada com inclusão e equidade, priorizando grupos socialmente vulneráveis e garantindo ações afirmativas;

IV - fortalecer a articulação com o setor produtivo e serviços públicos, assegurando que a formação atenda às transformações do mundo do trabalho e às necessidades regionais e nacionais;

V - incentivar a interdisciplinaridade e a cooperação interinstitucional, tanto em nível nacional quanto internacional, ampliando redes de colaboração e mobilidade discente e docente;

VI - desenvolver competências técnicas, éticas, humanísticas e críticas nos discentes, formando profissionais capacitados para atuar com autonomia, responsabilidade social e visão transformadora;

VII - implementar mecanismos permanentes de avaliação e autoavaliação dos cursos, com base em indicadores de qualidade, visando à melhoria contínua e à adequação às normativas internas e externas;

VIII - fomentar a utilização de metodologias ativas e tecnologias educacionais inovadoras, valorizando a integração teoria-prática e a personalização dos processos de ensino-aprendizagem;

IX - assegurar transparência, gestão democrática e participativa na proposição, implementação e acompanhamento dos programas, envolvendo a comunidade acadêmica e os setores sociais interessados.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo deverão orientar a elaboração, reformulação e avaliação de todos os programas de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ, em

consonância com o PDI, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º Os Cursos de Especialização ou *Master in Business Administration* – MBA, no âmbito da Universidade Federal de Jataí, têm os seguintes objetivos:

I - aprofundar conhecimentos técnicos e científicos em áreas específicas ou interdisciplinares, garantindo formação especializada alinhada às demandas do mercado e da sociedade;

II - desenvolver competências gerenciais, estratégicas e operacionais necessárias para a tomada de decisão e a liderança em contextos organizacionais diversos;

III - fomentar a capacidade crítica, analítica e reflexiva dos discentes, permitindo a identificação e solução de problemas complexos inerentes à sua área de atuação;

IV - promover a aplicação de teorias e métodos por meio de estudos de caso, projetos aplicados e vivências práticas que integrem a formação teórica à realidade profissional;

V - estimular a inovação, o empreendedorismo e a transformação digital nos processos organizacionais, preparando os egressos para atuar em um ambiente dinâmico e competitivo;

VI - contribuir para a ética profissional e a responsabilidade social, formando especialistas comprometidos com o desenvolvimento sustentável e com a melhoria contínua das organizações e da sociedade;

VII - facilitar o acesso à qualificação continuada de profissionais, servidores públicos e egressos de cursos de graduação, ampliando suas oportunidades de carreira e inserção qualificada no mercado de trabalho.

Art. 7º São objetivos dos Programas de Residência Médica da UFJ:

I - proporcionar formação prática e teórica qualificada, por meio de treinamento em serviço, sob supervisão de preceptores e tutores, alinhados às diretrizes teórico-metodológicas do programa;

II - desenvolver competências técnicas, científicas, éticas e humanísticas necessárias ao exercício da Medicina especializada;

III - promover a integração do residente ao sistema de saúde público com ênfase no atendimento humanizado e na atenção integral ao paciente;

IV - incentivar a pesquisa aplicada e a produção de conhecimento científico na área médica;

V - garantir o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão de Residência Médica da UFJ (COREME).

Art. 8º São objetivos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional:

I - oferecer formação prática e teórica em serviço;

II - capacitar os residentes para atuação qualificada e ética nas diferentes profissões da área da saúde;

III - desenvolver habilidades técnicas e científicas compatíveis com as demandas do setor saúde;

IV - estimular a interdisciplinaridade e a integração entre os profissionais de saúde no cuidado ao paciente;

V - incentivar a pesquisa aplicada, a produção acadêmica e a divulgação científica, fortalecendo a contribuição para o conhecimento na área da saúde;

VI - garantir o cumprimento das normas e diretrizes definidas pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da UFJ.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 9º As diretrizes orientadoras da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ, alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), são:

I - a promoção da inserção profissional e acadêmica da UFJ no cenário regional, nacional e internacional, por meio da oferta de cursos de excelência;

II - a ampliação do acesso à formação continuada para pessoas de grupos socialmente vulnerabilizados como forma de inclusão social e redução de desigualdades;

III - a oferta de cursos *lato sensu* e programas de residências alinhados com as demandas e transformações do mundo do trabalho;

IV - a formação de profissionais com visão crítica, ética, humanista e inclusiva, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da sociedade;

V - o estímulo à inovação educacional e à utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, que valorizem a prática profissional e a integração teoria-prática;

VI - o fortalecimento das ações formativas que articulem ensino, extensão e, quando pertinente, pesquisa aplicada, voltadas à formação humana e à inovação social e tecnológica;

VII – o incentivo à criação de núcleos, grupos de estudos e ou projetos integrados que articulem a Pós-graduação *lato sensu* à graduação e à comunidade externa;

VIII - a promoção de parcerias institucionais, regionais e nacionais que favoreçam a oferta de cursos *lato sensu e programas* de residências em rede ou em cooperação com outras instituições;

IX - a ampliação de atividades conjuntas entre cursos *lato sensu, programas* de residências e demais programas *stricto sensu* da UFJ, promovendo a interdisciplinaridade e o fortalecimento

institucional;

X - o incentivo à mobilidade acadêmica, à internacionalização da formação e à oferta de experiências formativas compartilhadas, respeitadas as especificidades do *lato sensu*.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 10 Compõem a estrutura da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ:

I - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

II - Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III - Comissões:

a) Comissão de Residência Médica (COREME);

b) Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU);

IV - Coordenação e colegiado dos programas *lato sensu*;

V - Secretarias dos programas *lato sensu*.

Parágrafo único. As Coordenações dos cursos de *lato sensu*, bem como os programas de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uniprofissional e multiprofissional, estão vinculadas às respectivas Unidades Acadêmicas responsáveis pela formação nas áreas específicas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 A Política de Ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ será gerida pela PRPG.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* têm autonomia didático-pedagógica para aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino e suas atividades complementares.

Art. 12 A Política de Ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ será monitorada e avaliada continuamente pela PRPG em conjunto com os PPG.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 13 O desenvolvimento das atividades relacionadas à Política de Ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ será realizado por meio de:

I - reuniões sistemáticas entre a Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PRPG e os(as) coordenadores(as) dos cursos *lato sensu* e residências (médicas, uni ou multiprofissionais);

II - realização de reuniões e alinhamentos com as comissões da COREME e da COREMU, em articulação com as coordenações das residências médica e uni/multiprofissionais;

III - elaboração de relatórios anuais de avaliação dos cursos *lato sensu* e dos programas de residência, a serem submetidos à PRPG e à Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação (CPGPI);

IV - estímulo à autoavaliação institucional das ofertas *lato sensu*, incluindo reuniões dos colegiados de curso, das unidades acadêmicas e das comissões de residência, sempre que aplicável.

CAPÍTULO VIII

MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 Os mecanismos e as estratégias de controle e acompanhamento da Política de Ensino da Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJ serão realizados por meio das seguintes ações:

I - aplicação de instrumentos de avaliação periódica das atividades desenvolvidas por cursos e programas de residências por docentes e discentes;

II - realização de processos de autoavaliação institucional e análise de indicadores de desempenho acadêmico;

III - avaliação da qualidade das produções acadêmicas e relação ao campo profissional;

IV - proposição de ações corretivas e preventivas, incluindo a oferta de capacitações para docentes, técnicos e preceptores, com base nas necessidades identificadas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A presente Política poderá ser revisada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que necessário, com o objetivo de assegurar sua atualidade e adequação às necessidades acadêmicas, institucionais e sociais.

Art. 16 Os casos omissos nesta Política serão inicialmente apreciados pela PRPG, que deliberará conforme suas competências ou encaminhará para análise e deliberação da CPGPI, quando a complexidade ou excepcionalidade do caso assim o exigir.